



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ
DO ANO 2020.**

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano 2020 (dois mil e vinte), às 9 (nove) horas, foi aberta a 7ª (sétima) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dr. Francisco José de Oliveira Silva e Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Ausente, por motivo de férias, a Conselheira-Presidente Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Compareceram à sessão os Conselheiros: Leilson Oliveira Cunha, Mônica Maria Castelo, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, José Augusto Teixeira, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão, Felipe Augusto Araújo Muniz, Ricardo Valente Filho, José Isaiás Rodrigues Tomaz, Fredy José Gomes de Albuquerque e Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Verificado o quorum regimental a Sra. Presidente determinou a realização de sorteio de processos. Foram sorteados os processos de nºs: 1/360/17 Relatora: Francileite Cavalcante; 1/1880/15 Relator: Felipe Muniz; 1/2546/16 Relator: Fredy José G. de Albuquerque e 1/6487-6486/17 Relator: Felipe Silveira. Em seguida, anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/2604/2013 – Auto de Infração nº: 1/201309933. Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz, José Isaiás Rodrigues Tomaz e Ricardo Valente Filho que votaram pela improcedência da acusação fiscal, nos termos da resolução paradigma. Não participou da votação, com base no que dispõe o §2º do art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017) o Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Fernando Westin Marcondes Pereira. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/2609/2013 – Auto de Infração nº: 1/201309887. Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz, José Isaiás Rodrigues Tomaz e Ricardo Valente Filho que votaram pela improcedência da acusação fiscal, nos termos da resolução paradigma. Não participou da votação, com base no que dispõe o §2º do art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017) o Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Fernando Westin Marcondes Pereira. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/2610/2013 – Auto de Infração nº: 1/201309901. Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO**

RELATOR: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz, José Isaias Rodrigues Tomaz e Ricardo Valente Filho que votaram pela improcedência da acusação fiscal, nos termos da resolução paradigma. Não participou da votação, com base no que dispõe o §2º do art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017) o Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Fernando Westin Marcondes Pereira. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara Superior para participarem da sessão a ser realizado no dia 11 (onze) do mês corrente às 9 (nove) horas. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto , Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Francileite Cavalcante Furtado Remígio
CONSELHEIRA

Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA

Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO

Teresa Helena Carvalho R.Porto
CONSELHEIRA

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRA

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

José Isaias Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

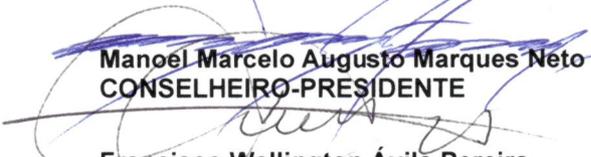
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ
DO ANO 2020.**

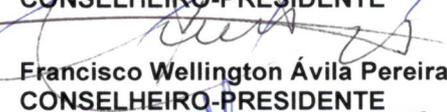
Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano 2020 (dois mil e vinte), às 9 (nove) horas, foi aberta a 8ª (oitava) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dr. Francisco José de Oliveira Silva e Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Ausente, por motivo de férias, a Conselheira-Presidente Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Compareceram à sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, José Augusto Teixeira, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão, Felipe Augusto Araújo Muniz, Ricardo Valente Filho, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Fredy José Gomes de Albuquerque e Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental a Sra. Presidente determinou a realização de sorteio de processos. Foram sorteados os processos de nºs: 1/360/17 Relatora: Francileite Cavalcante; 1/1880/15 Relator: Felipe Muniz; 1/2546/16 Relator: Fredy José G. de Albuquerque e 1/6487-6486/17 Relator: Felipe Silveira. Verificado o quorum regimental a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0534/2016 – Auto de Infração nº: 1/201520096. Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO** interposto, tendo em vista sua **INTEMPESTIVIDADE**, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolve determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0537/2016 – Auto de Infração nº: 1/201520107. Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO** interposto, tendo em vista sua **INTEMPESTIVIDADE**, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolve determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara Superior para participarem da

sessão a ser realizado no dia 12 (doze) do mês corrente às 14 (catorze) horas. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto _____, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.


Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

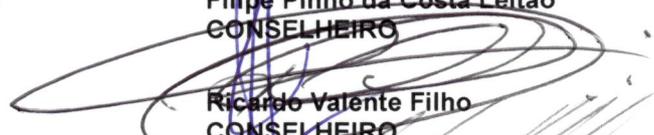

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

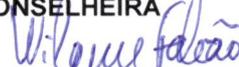

Francieleite Cavalcante Furtado Remigio
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA

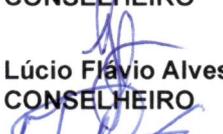

Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho R. Porto
CONSELHEIRA

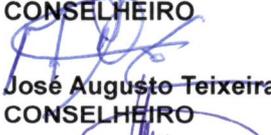

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

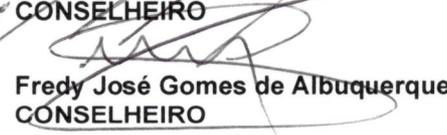

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

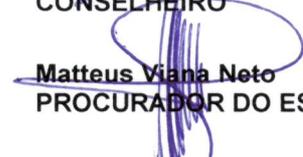

Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Felipe Silveira Gurgel do Amaral
CONSELHEIRO


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO


Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ
DO ANO 2020.**

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano 2020 (dois mil e vinte), às 14 (catorze) horas, foi aberta a 9ª (nona) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dr. Francisco José de Oliveira Silva e Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Ausente, por motivo de férias, a Conselheira-Presidente Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Compareceram à sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, José Augusto Teixeira, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão, Felipe Augusto Araújo Muniz, Ricardo Valente Filho, José Isaías Rodrigues Tomaz, Fredy José Gomes de Albuquerque e Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1987/2013 – Auto de Infração nº: 1/201307263. Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ISAÍAS RODRIGUES TOMAZ. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para declarar a **NULIDADE** processual, em conformidade com as Resoluções paradigmas, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela confirmação da decisão proferida pela Câmara recorrida, de retorno dos autos à instância singular. Vencidos os votos dos conselheiros José Augusto Teixeira, Teresa Helena C. R. Porto, Mônica Maria Castelo e Maria Elineide Silva e Souza, que votaram nos termos do entendimento manifestado pelo douto Procurador do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1991/2013 – Auto de Infração nº: 1/201307310. Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ISAÍAS RODRIGUES TOMAZ. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para declarar a **NULIDADE** processual, em conformidade com as Resoluções paradigmas, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela confirmação da decisão proferida pela Câmara recorrida, de retorno dos autos à instância singular. Vencidos os votos dos conselheiros José Augusto Teixeira, Teresa Helena C. R. Porto, Mônica Maria Castelo e

Maria Elineide Silva e Souza, que votaram nos termos do entendimento manifestado pelo douto Procurador do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1988/2013 – Auto de Infração nº: 1/201307270. Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para declarar a **NULIDADE** processual, em conformidade com as Resoluções paradigmas, nos termos do voto da Conselheira Relatora designada para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, Dra. Francileite Cavalcante Furtado Remígio, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela confirmação da decisão proferida pela Câmara recorrida, de retorno dos autos à instância singular. Vencidos os votos dos conselheiros Mônica Maria Castelo (relatora originária) José Augusto Teixeira, Teresa Helena C. R. Porto e Maria Elineide Silva e Souza, que votaram nos termos do entendimento manifestado pelo douto Procurador do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1992/2013 – Auto de Infração nº: 1/201307321. Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para declarar a **NULIDADE** processual, em conformidade com as Resoluções paradigmas, nos termos do voto da Conselheira Relatora designada para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, Dra. Francileite Cavalcante Furtado Remígio, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela confirmação da decisão proferida pela Câmara recorrida, de retorno dos autos à instância singular. Vencidos os votos dos conselheiros Mônica Maria Castelo (relatora originária) José Augusto Teixeira, Teresa Helena C. R. Porto e Maria Elineide Silva e Souza, que votaram nos termos do entendimento manifestado pelo douto Procurador do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1989/2013 – Auto de Infração nº: 1/201307280. Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: TERESA HELENA C. REBOUÇAS PORTO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para declarar a **NULIDADE** processual, em conformidade com as Resoluções paradigmas, nos termos do voto da Conselheira Relatora designada para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, Dra. Francileite Cavalcante Furtado Remígio, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela confirmação da decisão proferida pela Câmara recorrida, de retorno dos autos à instância singular. Vencidos os votos dos conselheiros Teresa Helena C. Rebouças Porto (relatora originária) José Augusto Teixeira, Mônica Maria Castelo e Maria Elineide Silva e Souza, que votaram nos termos do entendimento manifestado pelo douto Procurador do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1990/2013 – Auto de Infração nº: 1/201307292. Recorrente:**



VICUNHA TÊXTIL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: TERESA HELENA C. REBOUÇAS PORTO. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para declarar a **NULIDADE** processual, em conformidade com as Resoluções paradigmas, nos termos do voto da Conselheira Relatora designada para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, Dra. Francileite Cavalcante Furtado Remígio, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela confirmação da decisão proferida pela Câmara recorrida, de retorno dos autos à instância singular. Vencidos os votos dos conselheiros Teresa Helena C. Rebouças Porto (relatora originária) José Augusto Teixeira, Mônica Maria Castelo e Maria Elineide Silva e Souza, que votaram nos termos do entendimento manifestado pelo douto Procurador do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1986/2013 – Auto de Infração nº: 1/201307248. Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para declarar a **NULIDADE** processual, em conformidade com as Resoluções paradigmas, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela confirmação da decisão proferida pela Câmara recorrida, de retorno dos autos à instância singular. Vencidos os votos dos conselheiros José Augusto Teixeira, Teresa Helena C. R. Porto, Mônica Maria Castelo e Maria Elineide Silva e Souza, que votaram nos termos do entendimento manifestado pelo douto Procurador do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. **Assuntos Gerais: A Sra. Presidente comunicou aos membros da Câmara Superior a publicação do Ementário 2019 do Conselho de Recursos Tributários, ocasião em que agradeceu ao trabalho e dedicação de todos que compõem o CRT e contribuíram para a realização do trabalho. Em seguida, anunciou que para os processos desta pauta de julgamento, o representante legal da autuada foi intimado para apresentação de sustentação oral do recurso utilizando a nova ferramenta disponibilizada pelo aplicativo Whatsapp, inaugurando a nova modalidade de intimação prevista no Provimento nº 02/2019. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara Superior para participarem da sessão a ser realizado no dia 13 (treze) do mês corrente às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto _____ Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.**

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

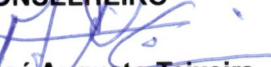

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Teresa Helena Carvalho R. Porto
CONSELHEIRA


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

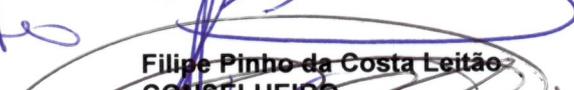

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

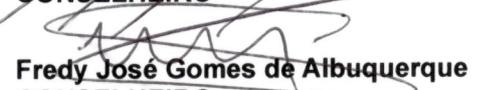

Francileite Cavalcante Furtado Remígio
CONSELHEIRA


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


José Isaias Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.

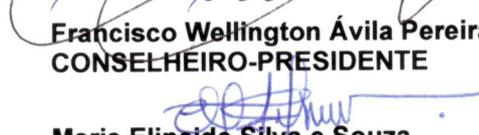
Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano 2020 (dois mil e vinte), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, foi aberta a 10ª (décima) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dr. Francisco José de Oliveira Silva e Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Ausente, por motivo de férias, a Conselheira-Presidente Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Compareceram à sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, José Augusto Teixeira, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão, Felipe Augusto Araújo Muniz, Ricardo Valente Filho, José Isaías Rodrigues Tomaz, Fredy José Gomes de Albuquerque e Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos processos de nºs: 1/534/2016 e 1/537/2016 Relator: José Wilame Falcão. Verificado o quorum regimental a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0830/2013 – Auto de Infração nº: 1/201215155. Recorrente: SANTANA TÊXTIL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO VALENTE FILHO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, nos termos do voto do Conselheiro designado para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, Dr. Fredy José Gomes de Albuquerque, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos conselheiros Ricardo Valente Filho (relator originário), José Isaías Rodrigues Tomaz, Felipe Augusto Araújo Muniz e Filipe Pinho da Costa Leitão que se manifestaram pela nulidade processual conforme resoluções paradigmas. O Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque recebeu, em sessão, o processo para a elaboração da resolução. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso a representante legal da recorrente, Dra. Josefa Maria Araújo V. de Alencar, acompanhada do Dr. Eliezer Pinheiro. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1202/2016 – Auto de Infração nº: 1/201601114. Recorrente: CAMERINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO FLÁVIO ALVES. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Câmara, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado Não participou da votação o Conselheiro José Augusto Teixeira, com base no que dispõe o inciso II, do art. 32 da Portaria nº 145/2017.

presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto , Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.

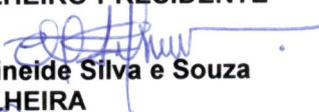
Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

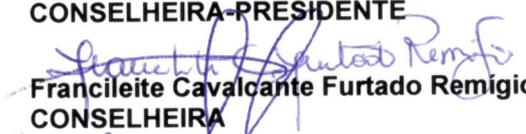

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

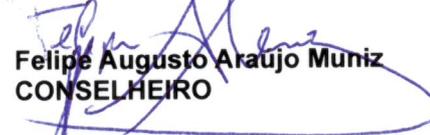

Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

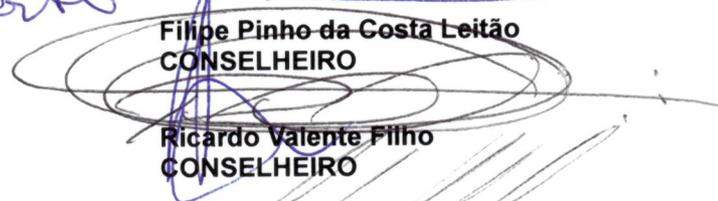

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

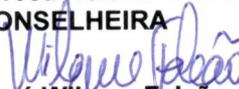

Francileite Cavalcante Furtado Remígio
CONSELHEIRA

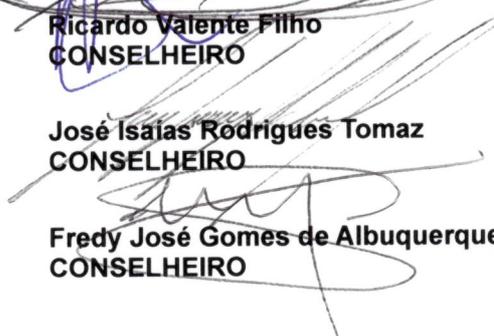

Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA

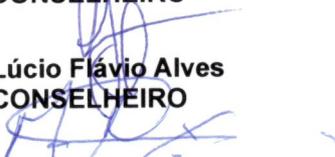

Felipe Augusto Araujo Muniz
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho R. Porto
CONSELHEIRA

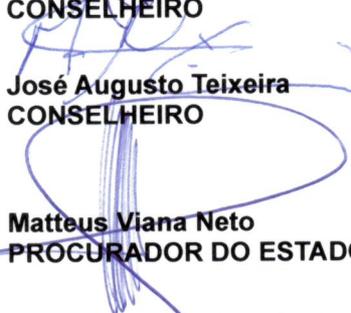

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

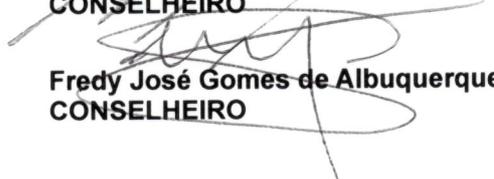

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

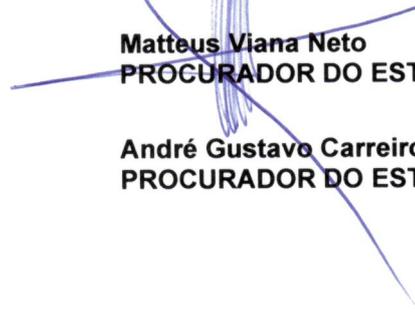

Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

José Isaias Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO


Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO